

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 332 2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Lei nº 490/2012.

Palmeiras, 27 de Janeiro de 2012

“Dispõe sobre a renovação da autorização legislativa, para que o Executivo Municipal possa contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Palmeiras**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal de Palmeiras** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica renovada a autorização legislativa, no sentido de que possa o Chefe do Poder Executivo Municipal e dos Órgãos da Administração Pública, contratar por tempo determinado, para atender a medida necessidade temporária de excepcional interesse público, onde poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único : A autorização objeto desta lei, estende-se apenas para os cargos e funções discriminados no **anexo I** desta Lei.

Art.2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situação de calamidade publica;
- II- admissão de servidores para suprir carência de pessoal na Administração;
- III- admissão de prestadores de serviços, de mão-de-obra especializada, para atendimento das necessidades dos serviços públicos.
- IV - Admissão de substituir os titulares que estiverem em Licença Prêmio, maternidade, saúde e outras previstas por Lei;

Parágrafo Único - Nas contratações de pessoal permitidas por esta Lei,o Executivo Municipal deverá dar preferência aos nomes constantes na lista de aprovados do último concurso público,obedecendo a ordem de classificação.

:

Art.3º - As contratações deverão ser feitas com observância da Dotação Orçamentária Específica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 332 2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Art.4º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante inquérito administrativo, a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada o contraditório e a ampla defesa .

Art.5º- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos dessa Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 6º - A presente Lei terá seu efeito de vigência retroativo à 01 de Janeiro de 2012 à 31 de Dezembro de 2012, independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, em 27 de Janeiro de 2012.

Marcos Venícios Santos Teles
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 332 2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Anexo I
Contratos Temporários

Cargo	Quantidade	Lotação	Jornada	Requisito	Justificativa
Médico	02	PSF	40 horas	Clinico geral	Programa federal
Médico	01	Hospital João Freire	40 horas	Clinico Geral	Programa Municipal
Médico Plantonista	03	Hospital João Freire	Plantão	Clinico Geral	Programa Municipal
Técnico de Enfermagem	04	PSF e Hospital João Freire	40 Horas	Nível Técnico	Programa Municipal e Federal
Técnico de Enfermagem Plantonista	02	Hospital João Freire	Plantão	Nível Técnico	Programa Municipal
Enfermeira	01	PSF	40 horas	Nível Superior	Programa Federal
Agente Bucal	02	PSF	40 horas	Conhecimento na área	Programa Federal
Fisioterapeuta	01	-	20 horas	Nível Superior	Programa Municipal
Nutricionista	01	Secretaria de Educação	40 horas	Nível Superior	Programa Federal
Professor Substituto	05	Secretaria de Educação	20 horas	Nível Superior e Nível Médio	Programa Municipal
Técnico de Manutenção e Alimentação dos Sistemas Computacionais e Prestação de Contas dos Programas e Benefícios Sociais	01	Secretaria de Assistência Social	20 horas	Nível Técnico	Programa Federal
Instrutor de Capoeira	01	Atividade CRAS	40 horas	Conhecimento experiência na área	Programa Federal
Instrutor de Percussão	01	Atividade CRAS	40 horas	Conhecimento e experiência na área	Programa Federal
Eletricista	01	Sec. Infra-estrutura	40 horas	Conhecimento e experiência na área	Programa Municipal
Pedreiro	05	Sec. Infra-	40 horas	1º Grau	Realização de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

Praça Dr José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 332 2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

		Estrutura			obras eventuais que o município venha a executar
Auxiliar de serviços Gerais	03	Secretaria de Educação	40 horas	1º Grau	Programa Municipal
Auxiliar de Pedreiro	05	Secretaria de Infra-estrutura	40 horas	1º Grau	Realização de obras eventuais que o município venha a executar
Gari	37	Sec. Infra-estrutura	40 horas	Alfabetizado	Programa Municipal
Encarregado de Água	15	Sec. Infra-estrutura	40 horas	Alfabetizado	Programa Municipal
Professor de Escolinha de futebol	01	Secretaria de educação	40 horas	Conhecimento e experiência na área	Programa Municipal
Professor de Caiaque Pólo	01	Secretaria de Educação	40 horas	Conhecimento e experiência na área	Programa Municipal

Palmeiras, 27 de Janeiro de 2012.

Marcos Venícios Santos Teles

Prefeito Municipal